



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3401/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 823 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Nome do Beneficiário: **Antônio Firmino da Silva** **Pensão Vitalícia**

03. Servidora falecida:

- 3.1. Nome: Ana Maria Firmino da Silva
- 3.2. Cargo: Atendente de Enfermagem
- 3.3. Matrícula: 272-1

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Prefeito
- 4.2. Data do ato: 06/04/06
- 4.3. Data da Publicação: DOE de 28/09/10

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 20, receber o competente registro neste TCE. No entanto, recomendou a aplicação do percentual de correção monetária dos benefícios, determinado pelo MPS em janeiro/11 (6,41%), caso a administração ainda não a tenha feito.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 19, e emissão do respectivo registro, com a recomendação expressa do Órgão Auditor.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro, com recomendação à administração para que proceda a aplicação do percentual de correção monetária dos benefícios, determinado pelo MPS em janeiro/11 (6,41%), caso a administração ainda não a tenha feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE